



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 322/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE/NADIANE CARLA SCHLOSSER** e **TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**. Neste ato representado por seu Administrador Sr. **JOEL FOLADOR**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de fornecimento de combustível nº 322/2017, firmado entre as partes em data de 01 de dezembro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de alta do preço do Óleo Diesel, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato de Fornecimento de Combustível nº 322/2017, Edital Pregão Presencial nº 105/2017, aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Óleo Diesel S500, item 02 de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) para R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 350.226,50 (trezentos e cinquenta mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R\$ 350.226,50 (trezentos e cinquenta mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

JOEL FOLADOR
Trevo Comércio de Combustíveis Ltda

Testemunhas:

JONES ROBERTO KINNER
C.I./RG nº 3.654.820-7/PR

DILSON CARLOS LABONE
C.I./RG nº 4.0165.706-4/PR